Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO
DE ENERGIA
ELÉTRICA

Rio de Janeiro, 21 de março de 2018.

À COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 2017
Congresso Nacional
Brasília/DF

Prezados Srs. Membros da Comissão Mista da Medida Provisória nº 814/2017 (MP 814/2017),

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, por sua Comissão Especial de Energia Elétrica (CEELE – OAB/RJ), tendo tomado conhecimento das propostas de emendas à MP 814/2017 apresentadas a essa Comissão Mista, vem esclarecer e sugerir o que se segue.

Como se perceberá do quadro abaixo, diversas dessas propostas de emendas tratam de temas e dispositivos de leis que foram objeto da Consulta Pública nº 33/2017 (CP 33/2017), instituída pelo Ministério de Minas e Energia (MME), com vistas ao aprimoramento do marco legal do Setor Elétrico Brasileiro ("SEB"), da qual resultou, após análise técnica das inúmeras contribuições apresentadas por diversos agentes que atuam no setor, um pré-Projeto de Lei, atualmente em tramitação na Casa Civil, para posterior submissão a esse Congresso Nacional:

PROPOSTA DE EMENDA	**TEMA – DISPOSITIVO A SER ALTERADO**	**PROJETO DE LEI – CP 33/2017**
EMC 34/2018 Deputado João Carlos Bacelar (PR-BA)	Dá nova redação ao artigo 3-A da Lei nº 10.848 de 2004, para determinar que os custos decorrentes da contratação de energia de reserva, contendo, dentre outros, os custos administrativos, financeiros e encargos tributários, serão rateados entre todos os usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado	ART. 7º do PL

Av. Marechal Câmara, 150 -7° andar Castelo CEP 20020-080 Rio de Janeiro RJ
Tel: (21) 2272-2053/2054 E-mail: ceele@oabrj.org.br Horário: 9 às 18h

	Nacional - SIN, incluindo os consumidores referidos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no §5º do artigo 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores na parcela do consumo líquido, conforme regulamentação.	
EMC 36/2018 Deputado João Carlos Bacelar (PR-BA)	Acrescenta artigo à MP 814/2017 para permitir que a venda de energia elétrica por produtor independente ou de excedentes do autoprodutor possa ser feita a consumidores de energia elétrica integrantes de complexo comercial aos quais o produtor independente e/ou autoprodutor também forneça vapor oriundo de processo de co-geração, e para consumidores de energia elétrica alocados dentro do terreno onde se encontra a instalação industrial de propriedade do produtor independente ou do autoprodutor.	ART. 3º do PL
EMC 37/2018	Acrescenta a Seção III à Lei nº 9.074 de 1995,	ART. 2º do PL

	para dispor, da maneira que especifica, sobre as opções de compra e da autoprodução de energia elétrica por parte dos consumidores.	
EMC 55/2018 Deputada Federal Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO)	Inclua-se onde couber: Art. 1° O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com alterações que visam reduzir as tarifas de energia elétrica, além de continuarmos contribuindo com o equilíbrio fiscal do País, pela destinação de 50% da bonificação pela outorga ao Tesouro Nacional.	ART. 6º do PL
EMC 65/2018 Deputado Federal Laercio Oliveira (SD-SE)	Altera-se com emenda aditiva o Art. XXº da Lei nº 9.074/95, de 7 de julho de 1995, visando expandir a abertura do mercado livre, permitindo essa opção para todas as classes de consumidores, assim como promover a separação das atividades de comercialização de energia elétrica daquela relacionada aos serviços da rede de distribuição.	ART. 3º do PL
EMC 66/2018	Altera-se a Lei nº	ART. 7º do PL

Deputado Federal Laercio Oliveira (SD-SE)	10.848, de 15 de março de 2004, propondo a criação da categoria de "Geração de Base" e garante a segurança energética aos consumidores e industrias nacionais, sem perder de vista a modicidade tarifária.	
EMC 71/2018 Deputado Federal Evandro Roman (PSD-RR)	Altera-se por emenda aditiva o Art. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com alterações no Art. 3º, visando distorcer a participação das despesas da chamada "parcela A" dos contratos de concessão subjugou, em muito, a participação da "parcela B" que, por sua vez, caracteriza o efetivo valor econômico agregado da atividade de distribuição. Tal fato amplificou, sem objeto de mérito ou justificativa, os impactos econômicos das multas administrativas.	ART. 4º do PL
EMC 83/2018 Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP)	Objetiva reduzir os custos dos consumidores com energia elétrica, após elevado aumento que teve como origem interpretações	ART. 1º do PL

	equivocadas da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e ainda o ato normativo da Portaria nº 120 do Ministério de Minas e Energia, de 20 de abril de 2016, que por meio do § 3º do art. 1º, exorbitou no poder regulamentar, ultrapassando os limites de delegação legislativa.	
EMC 85/2018 Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP)	Propõem alterar a legislação do setor elétrico visando a mudar o modelo comercial vigente, incluindo a portabilidade nas contas de luz. A emenda propõe reduzir gradualmente os limites de carga para que os consumidores cativos passem a usufruir do direito de escolha, mediante o estabelecimento de um cronograma de abertura do mercado com datas concatenadas ao término dos contratos firmados pelas distribuidoras de energia elétricas, de forma a não afetar contratos existentes.	ART. 3º do PL
EMC 86/2018 Deputado Federal Antonio Carlos Mendes	Visa aprimorar a formação de preço de energia elétrica,	ART. 7º do PL

Thame (PV/SP)	garantindo sinais corretos para a eficiência na alocação de recursos e na produção de energia no âmbito do setor de energia elétrica. Para alcançar esse objetivo, a emenda propõe a definição da metodologia que será utilizada para formação de preço por oferta até o fim de 2018 e sua implantação a partir de 2021. A definição prévia do modelo que passará a vigorar é fundamental para o funcionamento do mercado e a contratação de energia com horizonte além da data prevista para a alteração do modelo de formação de preços.	
EMC 89/2018 Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP)	Visa assegurar a abertura sustentável do mercado de energia elétrica brasileiro por meio da separação de lastro e energia em 2019, permitindo a discussão do modelo de transição em 2018. A medida garante a correta alocação de riscos entre os agentes, aprimorando a segurança, transparência e	ART. 7º do PL

	eficiência do setor.	
EMC 120/2018 Deputado Federal Fabio Garcia (DEM/MT)	Define que os negócios jurídicos que impliquem obtenção de posse, propriedade, domínio ou qualquer outro direito real sobre imóveis rurais destinados às atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por meio de concessão, autorização ou permissão emanadas do Poder Público, ainda que desenvolvidas por pessoas jurídicas brasileiras controladas, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, não estão sujeitos ao regime e às restrições estabelecidas nas Leis n.º 5.709/71, 6.634/79 e 8.629/93.	ART. 2º do PL

Ressalta-se que as propostas que ora se encontram em gestação no âmbito da Administração Pública federal e deverão ser submetidas em breve ao Congresso Nacional são estruturais e visam a uma reformulação ampla do marco legal do setor elétrico. Por essa razão, sua concepção envolveu uma consulta pública patrocinada pelo MME, de modo a permitir um debate com toda a sociedade e a elaboração de estudos técnicos, tendo sido as informações e considerações aportadas objeto de análises aprofundadas. Entende-se, portanto, que o ambiente ideal para a discussão destes temas seja por intermédio do PL proveniente da referida Consulta Pública.

Nosso entendimento é no sentido de que o único ponto imediato que justifica o caráter de urgência para seu tratamento via MP é a questão envolvendo o déficit

hídrico (GSF), incluído na Exposição de Motivos da MP 814/2017, por afetar as liquidações financeiras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e, por conseguinte, o próprio funcionamento do SEB.

No que diz respeito a outros temas, tendo em vista todos os esforços e análises técnicas já empreendidos no âmbito da CP 33/2017, parece-nos que sua discussão seria mais proveitosa no contexto mais global do projeto de lei a ser brevemente encaminhado a esse Congresso, que já contará com os importantes influxos decorrentes das discussões promovidas pelo MME, com a participação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), de representantes dos diversos agentes do setor, incluindo os consumidores e demais interessados da sociedade. Conforme já mencionado, o primeiro resultado foi enviado à Casa Civil, restando agora o envio do Projeto de Lei a esse Congresso Nacional, o que se espera seja feito com brevidade.

Desse modo, com exceção do tema relativo ao GSF, não há justificativa para que as proposições realizadas pelas emendas que tenham por objeto os mesmos temas abordados na CP 33/2017, constantes do quadro acima, sejam objeto de apreciação e eventualmente inclusão no texto da MP 814/2017, cujo rito de aprovação impede a apreciação aprofundada, técnica, sistêmica e conjunta pelos agentes e instituições afetadas, na medida que o modelo setorial exige.

Em face do exposto, considerando a concomitância de discussões sobre os mesmos temas e normas entre a MP 814/2017 e a CP 33/2017, vem a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sugerir que os temas tratados nas propostas de emendas apontadas no quadro acima, tenham a sua discussão e deliberação por parte desse Congresso Nacional adiada para o momento em que se proceder à análise do projeto de lei que se encontra em gestação a partir das contribuições oferecidas na CP 33/2017.

Entende-se que, deste modo, será assegurado um debate mais amplo e qualificado a respeito de propostas de alteração do marco legal do setor elétrico, que poderão ter repercussões significativas para os diversos agentes envolvidos, assim como para os cidadãos.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Fabio Amorim da Rocha
Presidente da CEELE